

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA**

PARECER: 0256/2019–G4P

ASSUNTO: AUDITORIA DE REGULARIDADE

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 12.831/2015

EMENTA: 1. AUDITORIA DE REGULARIDADE. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF. PGA 2015. PAGAMENTOS A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS. DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2007. CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO **TCDF**. CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO. LEI Nº 5.195/2013. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. DECISÃO Nº 4.641/2015. DETERMINAÇÕES. MANIFESTAÇÃO DO DER/DF. DECISÃO Nº 2.332/2017. NOVAS DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DESPACHO SINGULAR Nº 553/2017-GCIM. RESPOSTA DA JURISDICIONADA. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DECISÃO Nº 2.519/2018. CUMPRIMENTO PARCIAL. NOVAS DETERMINAÇÕES. EXAME.
2. UNIDADE TÉCNICA SUGERE CONSIDERAR **INTEGRALMENTE CUMPRIDAS** AS DILIGÊNCIAS. INCLUSÃO DOS AUTOS EM ROTEIRO DE FUTURA AUDITORIA NA JURISDICIONADA.
3. **PARECER CONVERGENTE DO MPC/DF.**

1. Tratam os autos do processo em epígrafe de auditoria de regularidade realizada pela Divisão de Fiscalização de Pessoal no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

2. O objetivo geral da referida auditoria foi *“examinar a regularidade dos pagamentos a título de vencimentos, proventos, estipêndios pensionais e demais benefícios destinados, respectivamente, ao pessoal ativo, inativo e aos pensionistas do DER/DF definido na fase de planejamento, além de verificar o cumprimento de decisões proferidas pela Corte”* (fl. 243).

3. Na última assentada sobre a matéria, o e. **Tribunal** proferiu a r. Decisão nº 2.519/2018 (fls. 1.203/1.204) nos seguintes termos:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de folhas 445 a 1.159 enviados pela jurisdicionada; II – considerar, em relação à Decisão n.º 2.332/2017: a) cumpridas as diligências determinadas pelos seus itens VII, ‘a’ e ‘b’ e VIII, ‘a’ em relação à Agrimar Batista da Silva, Johenes Mendes Lopes, José Francisco dos Santos, José Rezende de Souza, Josias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA

*Gonçalves de Oliveira, Ladjane de Luna Santana, Mauro Braga de Oliveira e Silas Mendes de Araújo; b) desatendidas as determinações relacionadas em seus itens: 1) VIII, 'a', no que concerne a Alair Alves, Antônio Dias Martins, Arnaldo Marcelino dos Santos, Guilherme José da F. Berniz, José Vidal da Mota, Luiz Carlos da Silva Oliveira, Luiz Maruno, Maria Antonia da Silva Soares, Sebastião Gomes Calacia, Vitor Pereira da Silva e Wilmar Antônio de Paula; 2) VIII, 'b' e 'c', respectivamente em relação à João Batista Romualdo da Silva e João Alberto Legey de Siqueira; III – **determinar à jurisdicionada que: a) no prazo de 90 (noventa) dias, não logrando êxito no desconto do débito nos vencimentos do servidor, providencie, observando o Parecer n.º 209/2015-PRCON/PGDF, a inscrição na Dívida Ativa dos débitos relativos aos servidores ativos e inativos Alair Alves, Antônio Dias Martins, Arnaldo Marcelino dos Santos, Guilherme José da F. Berniz, João Alberto Legey de Siqueira, João Batista Romualdo da Silva, José Vidal da Mota, Luiz Carlos da Silva Oliveira, Maria Antonia da Silva Soares, Sebastião Gomes Calacia, Vitor Pereira da Silva e Wilmar Antonio de Paula, bem como do débito do ex-servidor Luiz Maruno, a ser cobrado dos beneficiários da pensão correspondente, devendo a Autarquia encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal toda documentação necessária para viabilizar a imediata propositura das pertinentes ações de execução; b) notifique uma única vez, via aviso de recebimento, o inativo Hamilton de Paula Pereira, com vistas a lhe oportunizar o contraditório e ampla defesa, relativo ao indébito original no valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais), conforme calculado pelo NUAPP/DER-DF, devendo, na hipótese de ausência de manifestação ou de negativa de autorização para desconto, adotar o mesmo procedimento indicado no item precedente; c) tão logo se inicie o pagamento de pensão a (s) beneficiária (s) do exservidor Antônio Silva, adote primeiramente as providências administrativas necessárias ao ressarcimento do indébito, e, em caso de insucesso, observe o procedimento preparatório para viabilizar a cobrança judicial; IV – alertar o dirigente do DER/DF de que o não atendimento das determinações do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável com fulcro no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) a remessa de cópia da instrução (e-doc FCE3F9EF) e/ou do relatório/voto do Relator à jurisdicionada para conhecimento e subsidiar a adoção de providências determinadas; b) o acompanhamento do débito referente ao valor incorreto da parcela Plano Collor 84,32%, lançado na base de cálculo da conversão de LPA em pecúnia, relativo ao aposentado Alair Alves no Processo n.º 11.280/2010; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.” (Grifos acrescidos).***

4. Em cumprimento ao item III do r. **Decisum** supra, o DER/DF encaminhou a esta c. **Corte** o Ofício SEI-GDF nº 11/2019 – DER-DF/DG/ASSESP (fls. 1.223/1.226), por meio do qual traz os esclarecimentos acerca das providências adotadas por aquela autarquia com o fito de comprovar o devido atendimento às determinações plenárias.

5. Ainda, cumpre registrar que a jurisdicionada encaminhou novo expediente, acostado às fls. 1.227/1.231, de forma a prestar esclarecimentos especificamente quanto à demanda envolvendo o Sr. João Alberto Legey de Siqueira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA

6. Ao analisar o cumprimento das diligências contidas na r. Decisão nº 2.519/2018 (fls. 1.203/1.204), concluiu o Corpo Técnico, por intermédio de sua Informação nº 14/2019 – DIFIPE (fls. 1.232/1.236), que estas poderiam ser consideradas pelo e. **TCDF integralmente cumpridas**, motivo pelo qual sugeriu ao e. **Plenário**:

*“I) - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 11/2019 – DERDF/DG/ASSESP, e anexos, fls. 1223/1226, bem assim dos documentos juntados às fls. 1227/1231;
II) – considerar atendido o item III da Decisão nº 2.519/2018, cientificando o DER de que a efetividade das ações informadas no Ofício SEI-GDF nº 11/2019 – DERDF/DG/ASSESP serão objeto de verificação em futuras auditorias/inspeções;
III) - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.” (Fl. 1.236)*

7. Após, em cumprimento ao r. Despacho Singular nº 192/2019 – GCIM (fl. 1.238), os autos foram remetidos a este **Ministério Público de Contas**, em razão da natureza da matéria, e, depois, distribuídos a esta Quarta Procuradoria para a devida manifestação.

8. É o breve relatório. Passo à análise do feito.

9. **Ab initio**, cumpre registrar que este **MPC/DF** possui entendimento **convergente** com aquele albergado pelo Corpo Técnico em sua Informação. Nada obstante, entendo não ser despidendo tecer alguns comentários adicionais acerca do cumprimento das determinações exaradas por esta c. **Corte** na r. Decisão nº 2.519/2018.

10. Nesse sentido, por entender que a Unidade Técnica bem resumiu as diligências em comento, bem como por considerar bastante profícua a sua análise, reproduzo abaixo os principais excertos de seu exame (fls. 1.232/1.236), seguidos da correspondente manifestação deste **Parquet** de Contas:

“Do exame

*5. Para facilitar, correlacionaremos a seguir as determinações exaradas no item **III** da citada Decisão nº 2.519/2018, fls. 1203 e 1204, com os esclarecimentos ofertados.*

DECISÃO Nº 2.519/2018 (fls. 1203 e 1204)

‘(...)

***III** – determinar à jurisdicionada que:*

***a)** no prazo de 90 (noventa) dias, não logrando êxito no desconto do débito nos vencimentos do servidor, providencie, observando o Parecer n.º 209/2015-PRCON/PGDF, a inscrição na Dívida Ativa dos débitos relativos aos servidores ativos e inativos Alair Alves, Antônio Dias Martins, Arnaldo Marcelino dos Santos, Guilherme José da F. Berniz, João Alberto Legey de Siqueira, João Batista Romualdo da Silva, José Vidal da Mota, Luiz Carlos da Silva Oliveira, Maria Antonia da Silva Soares, Sebastião Gomes Calacia, Vitor Pereira da Silva e Wilmar Antonio de Paula, bem como do débito do ex-servidor Luiz Maruno, a ser cobrado dos beneficiários da pensão correspondente, devendo a Autarquia encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal toda documentação necessária para viabilizar a imediata propositura das pertinentes ações de execução;’*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA

Resposta: A jurisdicionada alegou ter **cientificado todos os servidores ativos e inativos referenciados na diligência sobre os valores pagos a maior e da necessidade de ressarcimento**. Assim, foram **constituídos processos próprios para cada servidor**, demonstrando Avisos de Recebimento – AR's, Cartas de Notificação, observando que na maioria dos casos, os **interessados impetraram Pedidos de Reconsideração, sendo uns negados e outros aguardando desfecho da análise**. Por outro lado, **aqueles servidores que receberam o AR e não apresentaram manifestação, o setorial remeteu o processo de cobrança para inscrição em dívida ativa e para a PGDF, com vistas à propositura da ação de execução, fls.1224 e 1225**.

Análise: Para facilitar o acompanhamento da matéria, elaboramos o quadro abaixo, indicando os interessados, matrículas, os processos de cobrança constituídos e as situações.

Obs: No quadro abaixo, campo Processo de Cobrança/Situação, observar a legenda abaixo.

*Situação: (A) = enviado para dívida ativa e PGDF;

(B) = Aguardando providências do interessado. Em caso de negativa, os autos serão enviados para dívida ativa e PGDF.

Nome	Matrícula	Processo de Cobrança/Situação*
Alair Alves	92.730-9	0113-019390/2016/ (A)
Antonio Dias Martins	93.512-3	0113-019389/2016/ (B)
Arnaldo Marcelino dos Santos	224.122-6	0113-029767/2017/ (A)
Guilherme José da F Berniz	92.787-2	0113-021210/2016/ (B)
João Alberto Legey de Siqueira	94.333-9	0113-000058/1995 (B)
João Batista Romualdo da Silva	94.198-0	0113-002795/1995/ (B)
José Vidal da Mota	92.608-6	0113-021103/2016/ (B)
Luiz Carlos da Silva Oliveira	92.482-2	00113-00050006/2017-16 (B)
Maria Antonia da Silva Soares	92.375-3	0113-002325/2017/ (B)
Sebastião Gomes Calácia	92.138-6	0113-021211/2016/ (B)
Vitor Pereira da Silva	94.183-2	00113-00000159/2018-01/ (B)
Wilmar Antonio de Paula	94.108-5	00113-00000165/2018-51/ (B)
Luiz Maruno	91.353-7	00113-00000158/2018-59/ (A)

Inicialmente, cite-se que os esclarecimentos pertinentes sobre o servidor João Alberto Legey de Siqueira foram enviados posteriormente e acostados às fls. 1227/1231. As providências ofertadas pelo órgão são satisfatórias, ressaltando que, como alguns procedimentos de cobrança ainda estão tramitando, por pertinência, vale incluir o assunto em roteiro de futura auditoria.

b) notifique uma única vez, via aviso de recebimento, o inativo Hamilton de Paula Pereira, com vistas a lhe oportunizar o contraditório e ampla defesa, relativo ao indébito original no valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais), conforme calculado pelo NUAPP/DER-DF, devendo, na hipótese de ausência de manifestação ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA

de negativa de autorização para desconto, adotar o mesmo procedimento indicado no item precedente;'

Resposta: *O órgão constituiu o Processo de Cobrança nº 00113- 00005568/2019-77 e comunicou o interessado sobre o débito prestigiando a ampla defesa e o contraditório. Caso a situação seja desfavorável ao interessado, os autos serão enviados para inscrição em dívida ativa e para a PGDF com vistas à propositura da ação de execução.*

Análise: *As providências adotadas são pertinentes, no entanto, como alguns procedimentos estão em andamento, sugere-se a inclusão do assunto em roteiro de futura auditoria.*

'c) tão logo se inicie o pagamento de pensão a (s) beneficiária (s) do ex servidor Antônio Silva, adote primeiramente as providências administrativas necessárias ao ressarcimento do indébito, e, em caso de insucesso, observe o procedimento preparatório para viabilizar a cobrança judicial;'

Resposta: *A jurisdição concedeu pensão vitalícia à Sra. Adriana Batista de Sousa, matr. 1.686.982-6, a contar de 23/04/2018. No caso em questão, como o aposentado faleceu em 25/04/2017, o acerto do valor da licença em pecúnia a devolver foi efetivado em sede de exercício anterior, conforme Processo nº 0113-019391/2016.*

Análise: *As providências são satisfatórias, considerando a informação de que o acerto foi efetivado.*

6. *Ao final do expediente, fls. 1225-v e 1226, o titular do Núcleo de Aposentadorias e Pensões/DER - NUAPP **teceu considerações, entre outras, sobre motivos que ensejaram a delonga para responder a diligência do Tribunal, a exemplo citou outras deliberações do Tribunal, demandas do IPREV, atualização da contagem de tempo de serviço de todos os servidores do DER, para nortear o correto pagamento do abono de permanência, atualização das dívidas de exercícios anteriores, entre outras.***

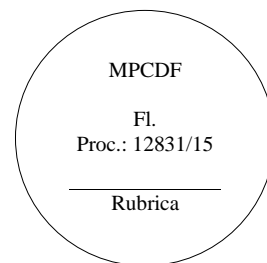
7. *O titular do NUAPP salientou também que duas servidoras foram cedidas para o IPREV, no entanto, três novos servidores foram lotados em tal setorial e já estão desenvolvendo tarefas da área de pessoal.*

8. *O titular do NUAPP salientou ainda que continua trabalhando no atendimento das diligências dispostas na **Decisão nº 5314/2018, proferida nos autos do Processo nº 11280/2010-TCDF.** Nesse caso, cotejando tal processo, nota-se a existência de documentação enviada em atenção à citada decisão plenária, material que será abordado posteriormente.*

9. *Os esclarecimentos evidenciam que o setorial de pessoal do DER foi diligente no atendimento das demandas afetas a sua área." (Grifos originais e acrescidos).*

11. De fato, conforme demonstrado nos trechos acima destacados, as diversas diligências **podem ser consideradas cumpridas** no entender deste MPC/DF, conforme será demonstrado a seguir.

12. No que tange ao item **III-a do r. Decisum**, conforme bem pontuado pela Unidade Técnica, as informações trazidas pela jurisdição dão conta de que todos os servidores, ativos e inativos, nominados na r. Decisão nº 2.519/2018, foram **devidamente cientificados** acerca dos valores pagos a maior e da consequente necessidade de ressarcimento da referida quantia aos cofres públicos; inclusive, noticia que foram **constituídos processos próprios** para cada um deles, tendo sido **remetidos os autos de cobrança daqueles que não apresentaram qualquer manifestação** para fins de inscrição em dívida ativa, bem como foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA

feito o devido **encaminhamento à d. PGDF** com o intuito de subsidiar a **propositura da respectiva ação de execução** no âmbito judicial.

13. Quanto ao item **III-b**, verifica-se que a jurisdicionada noticia que o responsável foi devidamente comunicado quanto ao débito correspondente no bojo do Processo de Cobrança nº 00113-00005568/2019-77. Ainda, ressalta que, na hipótese de se confirmar a situação desfavorável ao interessado em comento, aquele DER/DF providenciará o envio dos autos à d. **PGDF**, na forma explicitada no parágrafo anterior.

14. No que concerne ao item **III-c**, o DER/DF informa a concessão de pensão vitalícia à beneficiária do ex-servidor Antônio Silva, tendo sido tornado em dívida de exercício anterior o acerto de contas devido à pensionista em questão e, abatido o respectivo valor relativo à licença prêmio em pecúnia a devolver, no âmbito do processo nº 0113-019391/2016.

15. Ainda, este membro do **Parquet** de Contas entende pertinente ressaltar os esclarecimentos prestados pelo DER/DF quanto ao atraso no cumprimento das diligências exaradas na fase anterior. Tais justificativas eram esperadas diante da **coercitividade** inerente das deliberações deste e. **TCDF**, consoante explicitado no Parecer nº 299/2018-ML (fls. 1.183/1.197).

16. Destarte, considerando que as providências acima relatadas evidenciam que a jurisdicionada buscou adequadamente cumprir as determinações exaradas por este e. **Tribunal**, o **MPC/DF** não vislumbra óbice para que esta c. **Corte** as considere cumpridas.

17. Por derradeiro, esta Quarta Procuradoria entende **salutar** a sugestão feita pela Divisão de Fiscalização de Pessoal no sentido de que, para o devido acompanhamento das ações trazidas pela jurisdicionada, estas possam ser incluídas como **objeto de verificação em futuras auditorias/inspeções**, posto que algumas ainda seguem em andamento.

18. Ante o exposto, este membro do **Parquet** especializado **coaduna** com as conclusões alcançadas pela percuciente Unidade Técnica e, nesse sentido, **opina** ao e. **Plenário** para que acolha as sugestões contidas na Informação nº 14/2019 – DIFIPE (fls. 1.232/1.236).

É o Parecer.

Brasília, 3 de maio de 2019.

Marcos Felipe Pinheiro Lima
Procurador